

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 36/2023 - DPEGO

Termo de Cooperação Técnica visando a promoção de assistência jurídica gratuita, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**.

MINUTA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto França**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda Coronel Joaquim Bastos, 282, Setor Marista, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Defensor Público **Tiago Gregório Fernandes**, nomeado pelo Decreto Estadual de 4 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.913, suplemento, do dia 4 de novembro de 2022, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam a celebração do presente termo de cooperação técnica, sob a sujeição as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação é celebrado com a finalidade de se permitir a promoção de assistência jurídica gratuita, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia, realizadas durante o período de Plantão Judiciário, na forma da RESOLUÇÃO Nº 149, de 12 de maio de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.070/2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Atribuições comuns:

a) Promover o treinamento de recursos humanos, pela participação em oficinas, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados às necessidades

evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

b) Facilitar a comunicação para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

c) Padronizar procedimentos visando atender as finalidades do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

d) Procurar automatizar as ações desenvolvidas, por meio de desenvolvimento tecnológico conjunto;

e) Observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei Federal n. 13.708/2018 – LGPD;

2.1 Atribuições da Defensoria Pública do Estado de Goiás:

a) Promover à assistência jurídica gratuita às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário, observada a seguinte proporcionalidade:

a.1) na Macrorregião 1 (composta pela Comarca de Goiânia - GO), em que as audiências de custódia são realizadas de forma presencial, proceder à designação de defensores(as) públicos(as) na proporção de 01 (um/uma) para cada banca/juízo plantonista;

a.2) nas demais Macrorregiões (correspondentes às Comarcas do interior do Estado), em que as audiências de custódia são distribuídas à Central de Custódia, e cujos respectivos atos sejam realizados por videoconferência, proceder à designação de defensores(as) públicos(as) na proporção de 01 (um/uma) para cada 02 (dois/duas) bancas/juízos plantonistas.

b) Promover a assistência jurídica gratuita às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia realizadas pelo Programa Custódia Ágil, desde que oriundas de juízo em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente.

§ 1º A assistência jurídica relativamente às audiências de custódia compreenderá a entrevista prévia e reservada com a pessoa presa/apresentada (ainda quando realizada por videoconferência), a defesa no ato da audiência, e ainda, a apresentação de eventuais ações autônomas de impugnação, recursos ou sucedâneos recursais em face à decisão proferida em seu âmbito.

§ 2º Com exceção dos processos/procedimentos da competência das Comarcas e Juízos em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente, encerrada a assistência jurídica relativamente às audiências de custódia (na forma do § 1º), deverá o membro(a) da Defensoria Pública requerer a sua desabilitação dos autos e a nomeação de dativo na forma do art. 237 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017.

2.2 Atribuições do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

a) Resguardar e promover à cooperação institucional para a garantia de assistência jurídica gratuita, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, no âmbito das audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário, observada a seguinte proporcionalidade:

a.1) na Macrorregião 1 (composta pela Comarca de Goiânia - GO), em que as audiências custódia são realizadas de forma presencial, em que será procedida, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, à designação de defensores(as) públicos(as) na proporção de 01 (um/uma) para cada banca/juízo plantonista;

a.2) nas demais Macrorregiões (correspondentes às Comarcas do Interior do Estado), em que as audiências de custódia são distribuídas à Central de Custódia, e cujos respectivos atos sejam realizados por videoconferência, proceder ao agendamento e à concentração de atos observando-se a proporcionalidade de 01 (um/uma) defensor(a) público(a) para cada 02 (dois/duas) juízos/bancas plantonistas.

b) Abster-se de nomear dativo relativamente às audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário.

c) Direcionar ao Plantão Defensorial ordinário semanal as audiências de custódia realizadas pelo Programa Custódia Ágil, desde que oriundas de juízo em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente.

Parágrafo único. Com exceção dos processos/procedimentos da competência das Comarcas e Juízos em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente, e por reconhecer que a assistência jurídica relativamente às pessoas presas/apresentadas que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica se circunscreverá ao âmbito da audiência de custódia (na forma do § 1º, da do item 2.2 da Cláusula Segunda), incumbe ainda ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proceder à desabilitação do membro(a) da Defensoria Pública após seu requerimento, bem como nomear dativo, na forma do disposto no art. 237 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017 e no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB/GO) (PROAD nº 201906000177095).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste presente Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os COOPERADOS;

3.2 O início de vigência do presente Termo de Cooperação darse-á na data da sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA — DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do objeto deste acordo deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO

5.1 A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos COOPERADOS mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

5.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os COOPERADOS definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes;

6.2 As despesas para execução das atribuições do presente TERMO DE COOPERAÇÃO correrão à conta de dotações específicas de cada cooperado, dentro das suas possibilidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO

Os cooperados indicarão, por meio de Portaria, que será publicada e cuja cópia será encaminhada reciprocamente, os respectivos representantes para acompanharem o desenvolvimento dos objetivos e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, bem como no Diário da Justiça Eletrônico pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Acordo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, da Lei nº 13.708/2018 – LGPD.

9.2. Os partícipes, na qualidade de controladores e operadores de tratamento de dados, devem, conforme a Lei nº 13.708/2018 – LGPD:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III - observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV - adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua

natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra o presente Acordo de Cooperação encontra-se no anexo I, sendo desde já considerado previamente aprovado pelas autoridades subscritoras do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tiago Gregório Fernandes
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 36/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. DOS DADOS CADASTRAIS

1.1. PRIMEIRO ACORDANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 02.292.266/0001-80

Classificação: Órgão Público do Poder Judiciário

Endereço/Sede: Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO

Representante/Titular: Desembargador e Presidente **Carlos Alberto França**, brasileiro, RG nº 3117768 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 370.382.811-00, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

1.2 SEGUNDO ACORDANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 13.635.973/0001-49

Classificação: Instituição Autônoma

Endereço/Sede: Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia/GO

Representante/Titular: Defensor Público **Tiago Gregório Fernandes**, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Estadual de 4 de novembro de 2022 publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.913, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.982.621-91, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetiva-se a viabilização da promoção de assistência jurídica gratuita, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia, realizadas durante o período de Plantão Judiciário, na forma da RESOLUÇÃO Nº 149, de 12 de maio de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.070/2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Tem-se que o plantão defensorial tem a finalidade de atender às demandas de caráter urgente nos dias e horários fora do expediente regular da Instituição, nas comarcas providas com órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, limitada a atuação às atribuições dos órgãos existentes da localidade. Entretanto, recentemente, a Resolução CSDP nº 155, de 06 de dezembro de 2023, conforme se extrai de seu art. 2º excepcionou a limitação da atuação às

atribuições dos órgãos existentes da localidade, com a inclusão atuação na Central de Custódias do Interior, condicionada a acordo de cooperação que resguarde proporcionalidade viável entre quantidade de bancas/juízos e membros/membras plantonistas.

4. PLANO DE AÇÃO

4.1 Atribuições comuns:

- a) Promover o treinamento de recursos humanos, pela participação em oficinas, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados às necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Facilitar a comunicação para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) Padronizar procedimentos visando atender as finalidades do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) Procurar automatizar as ações desenvolvidas, por meio de desenvolvimento tecnológico conjunto;
- e) Observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei Federal n. 13.708/2018 – LGPD;

4.2 Atribuições da Defensoria Pública do Estado de Goiás:

- a) Promover à assistência jurídica gratuita às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário, observada a seguinte proporcionalidade:
 - a.1) na Macrorregião 1 (composta pela Comarca de Goiânia - GO), em que as audiências custódia são realizadas de forma presencial, proceder à designação de defensores(as) públicos(as) na proporção de 01 (um/uma) para cada banca/juízo plantonista;
 - a.2) nas demais Macrorregiões (correspondentes às Comarcas do interior do Estado), em que as audiências de custódia são distribuídas à Central de Custódia, e cujos respectivos atos sejam realizados por videoconferência, proceder à designação de defensores(as) públicos(as) na proporção de 01 (um/uma) para cada 02 (dois/duas) bancas/juízos plantonistas.
- b) Promover a assistência jurídica gratuita às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia realizadas pelo Programa Custódia Ágil, desde que oriundas de juízo em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente.

§ 1º A assistência jurídica relativamente às audiências de custódia compreenderá a entrevista prévia e reservada com a pessoa presa/apresentada (ainda quando realizada por videoconferência), a defesa no ato da audiência, e ainda, a apresentação de eventuais ações autônomas de impugnação, recursos ou sucedâneos recursais em face à decisão proferida em seu âmbito.

§ 2º Com exceção dos processos/procedimentos da competência das Comarcas e Juízos em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente, encerrada a assistência jurídica relativamente às audiências de custódia (na forma do § 1º), deverá o membro(a) da Defensoria Pública requerer a sua desabilitação dos autos e a nomeação de dativo na forma do art. 237 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017.

4.3 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

- a) Resguardar e promover à cooperação institucional para a garantia de assistência jurídica gratuita, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, no âmbito das audiências de

custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário, observada a seguinte proporcionalidade:

a.1) na Macrorregião 1 (composta pela Comarca de Goiânia - GO), em que as audiências custódia são realizadas de forma presencial, em que será procedida, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, à designação de defensores(as) públicos(as) na proporção de 01 (um/uma) para cada banca/juízo plantonista;

a.2) nas demais Macrorregiões (correspondentes às Comarcas do Interior do Estado), em que as audiências de custódia são distribuídas à Central de Custódia, e cujos respectivos atos sejam realizados por videoconferência, proceder ao agendamento e à concentração de atos observando-se a proporcionalidade de 01 (um/uma) defensor(a) público(a) para cada 02 (dois/duas) juízos/bancas plantonistas.

b) Abster-se de nomear dativo relativamente às audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário.

c) Direcionar ao Plantão Defensorial ordinário semanal as audiências de custódia realizadas pelo Programa Custódia Ágil, desde que oriundas de juízo em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente.

Parágrafo único. Com exceção dos processos/procedimentos da competência das Comarcas e Juízos em que há órgão da Defensoria Pública instalado permanentemente, e por reconhecer que a assistência jurídica relativamente às pessoas presas/apresentadas que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica se circunscreverá ao âmbito da audiência de custódia (na forma do § 1º, da do item 2.2 da Cláusula Segunda), incumbe ainda ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proceder à desabilitação do membro(a) da Defensoria Pública após seu requerimento, bem como nomear dativo, na forma do disposto no art. 237 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017 e no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB/GO) (PROAD nº 201906000177095).

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste termo serão providenciados pelos PARTÍCIPES, dentro das suas possibilidades e conforme cada caso.

5.1. As despesas provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações específicas de cada cooperado, dentro das suas possibilidades legais, não havendo repasse de valores entre ambos.

5.2 Não há desembolso ou contrapartida, arcando cada cooperante com as despesas inerentes às suas responsabilidades, de termo com suas próprias dotações orçamentárias.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Ajustados seus termos, os representantes dos Partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho, que segue assinado em duas vias.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação/Representante	Quantidade/Período/Periodicidade
1. Promover o treinamento de recursos humanos, pela participação em oficinas, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados às necessidades evidenciadas durante	1 (uma) vez ao ano

o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (atribuição comum).	
2. Facilitar a comunicação para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (atribuição comum).	Durante a vigência, a partir de 13 de janeiro/2024
3. Padronizar procedimentos visando atender as finalidades do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (atribuição comum).	Durante a vigência, a partir de 13 de janeiro/2024
4. Procurar automatizar as ações desenvolvidas, por meio de desenvolvimento tecnológico conjunto (atribuição comum).	Durante a vigência, a partir de 13 de janeiro/2024
5. Observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei Federal n. 13.708/2018 – LGPD (atribuição comum).	Durante a vigência, a partir de 13 de janeiro/2024
6. Promover à assistência jurídica gratuita às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, relativamente às audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário, observada a proporcionalidade mencionada no item 4.2 (atribuição da DPE).	Durante a vigência, a partir de 13 de janeiro/2024
7. Resguardar e promover à cooperação institucional para a garantia de assistência jurídica gratuita, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, às pessoas presas/apresentadas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica ou jurídica, no âmbito das audiências de custódia realizadas durante o período de Plantão Judiciário, observada a proporcionalidade mencionada no item 4.3 (atribuição do TJGO).	Durante a vigência, a partir de 13 de janeiro/2024

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tiago Gregório Fernandes
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202312000468654 (Evento nº 30) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 790105483972 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000468654 (Evento nº 30)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/01/2024 às 19:19



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 792120743879 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000468654 (Evento nº 33)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2024 às 14:43

